



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
13.03.2014  
AS 10:12 Horas  
Ass.: .....

Departamento Legislativo - 14 Mar 2014 09:33 001

**Of.nº 117/2014-GAB**

**Bento Gonçalves, 10 de março de 2014.**

**Assunto:** Resposta Ofício 044/2014/GAB/LEG.

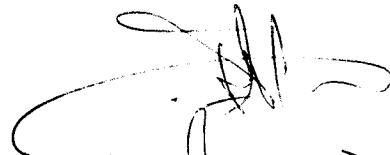
**Senhor Presidente:**

Em atenção ao Ofício em epígrafe, referente ao **Pedido de Informação** protocolado sob o número **02/2014**, encaminhamos a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria de Meio Ambiente e pelo Instituto de Planejamento Urbano - IPURB, que ora seguem apensadas.

Colocando-nos à disposição dessa Casa, renovamos nossa estima.

Atenciosamente,

  
Guilherme Rech Pasin,  
Prefeito Municipal.

  
Recebido em 14/03/2014

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Valdecir Rubbo,**  
Digníssimo Presidente,  
Câmara Municipal de Vereadores,  
**Bento Gonçalves – RS.**

Gabinete da Presidência  
Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO**  
12.03.14  
As 14:20 Horas  
Ass.: .....





SECRETARIA  
DO  
MEIO AMBIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
SETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**Of. 084/2014 – SMMAM – LIC**

**Bento Gonçalves, 05 de março de 2014.**

**Prezado(s) Senhor(es):**

Em resposta ao **ofício nº 044/2014/GAB/LEG** solicitando pedido de informação referente à edificação de um pavilhão na Rua Elias Tadeu Dall Onder, nº 223, Bairro Fátima, vimos informar que há a necessidade de informações quanto a atividade exercida no local, ou atividade pretendida para o local. Portanto, através das informações já apresentadas, pode-se prestar as seguintes informações:

**1 – Se o proprietário do pavilhão possui projeto aprovado para execução da obra?**

Esse item deve ser informado pelo IPURB.

**2 – A distância mínima do arroio permitida para a obra do pavilhão?**

Segundo Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, art 4º, Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

- a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
  - b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;
- III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;
- IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros.

### **3 – Que tipo de estabelecimento será autorizado?**

Não há informações.

### **4 – Por se tratar de área de captação do arroio Barracão, é permitido tal obra?**

Segundo Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, art. 52, são usos permitidos na ZPM1 (baixíssima densidade):

- I - residencial unifamiliar, desde que tenham seus esgotos sanitários tratados através do processo fossa séptica, sumidouro, filtro anaeróbio ou estação de tratamento;
- II - hortifrutículas e agricultura sem risco para a qualidade da água, não sendo permitida a aplicação intensiva de defensivos agrícolas;
- III - comércio e serviço vinculado à residência.

Segundo Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, art. 56, são usos permitidos nas ZPM 2 (baixa densidade):

- I – residencial unifamiliar, desde que tenham seus esgotos sanitários tratados através de processo fossa séptica, sumidouro, filtro anaeróbio ou estação de tratamento;
- II - hortifrutículas e agricultura sem risco para a qualidade da água, não sendo permitido o uso intensivo de defensivos agrícolas;
- III – comércio e serviços vinculados à residência, com exceção do comércio atacadista;
- IV – estabelecimentos de recreação, lazer e turístico;
- V - Comércio e Serviços Diversificados.

Atenciosamente,

**LUIZ AUGUSTO SIGNOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**A**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
**FONE: (54) 2105-9700**



Prefeitura Municipal de  
Bento Gonçalves

Para Informar

CHAMADO N°  
ASSUNTO: PAVILHÃO NA RUA ELIAS TADEU  
DALL ONDER.

**Informar ao Ilustríssimo Diretor do IPURB**

**Sr João Marcelo Bertani**

Tendo em vista o protocolo número 002 do dia 20 de fevereiro de 2014, da Ilustríssima Vereadora Neilene Lunelli, solicitando respostas as seguintes perguntas:

1. se o proprietário do pavilhão possui projeto para execução da obra?
2. a distância mínima do arroio permitida para a obra do pavilhão?
3. que tipo de estabelecimento será autorizado?
4. por se tratar de área de captação do arroio barração, é permitido tal obra?

Referentes a obra na Rua Elias Tadeu Dall Onder, em frente ao nº 223, tenho o seguinte a informar:

Uma equipe de fiscalização esteve no local e constatou que já havia respondido duas denúncias neste mesmo local (Teleatendimento nº 6970 e 9151), em ambas a fiscalização informou que a referida obra tinha Alvará de Construção.

Respondendo as perguntas:

1. Alvará de Construção N° 188/2013;
2. Esta resposta cabe a SMMAM porém no alvara de contrução consta uma OBS do parecer da SMMAM em 23/01/13: Area sem restrições ambientais.
3. Conforme Artigo 56 do Plano Diretor, são permitidos nesta ZONA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAS 2, residencial unifamiliar, hortifrutículas e agricultura, comércio e serviços vinculados à residência e estabelecimento de recreação, lazer e turístico;
4. É permitida tal contrução (Alvenaria Comercial), porem deve ser observado o tipo de uso permitido, para essa edificação, para liberação de alvará de licença e funcionamento, conforme resposta acima (Art. 56 da Lei 103/2006).

Sendo isso o que tinha a informar, me coloco a disposição para futuros esclarecimentos e dúvidas.

Bento Gonçalves, 10 de março de 2014

  
**Bruno Garim Soares**

Fiscal - IPURB  
Matrícula 12930



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES  
 IPURB- INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO  
 URBANO

## ALVARA DE CONSTRUÇÃO

(ESTE ALVARA TEM VALIDADE DE 12 MESES)

Nº 483/2013

**PROPRIETARIO:**

NOME: DALCIRO PASTORELLO E MARLISZCZEPANIK GARBIN  
 CPF/CNPJ: 328.266.860-72

**AUTOR DO PROJETO:**

NOME: ENG CIVIL VOLNEI OLIVETTO  
 CREA nº: RS117123/ART PROJETO: 6657848

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

NOME: ENG CIVIL VOLNEI OLIVETTO  
 CREA nº: RS117123/ART PROJETO: 6657848

Tendo em vista a solicitação do proprietário nº 483/2013, fica concedida a licença para a obra de construção aprovada em 29/06/2013 a obra denominada "CONSTRUÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, TIPO CASA DE ALAS TÁDEU DALL'ONER, 39 metros quadrados, BENTON GONCALVES-RS com área total de 100 metros quadrados.

**Especificações:**

1- Valor da Taxa de Licença: R\$ 1.000,00  
 2- Valor da Taxa de Inscrição: R\$ 1.000,00

**Observações:**

- Tratamento de terreno: 10 metros de afastamento para o lado de passeio público (1,00 metro de afastamento para o lado de muro) e para o muro não existe de Rua Euter Euter Dall'Oner.
- OBS: Conforme S.M.A. de Zona Urbana, não há restrições ambientais, no entanto verificar o zoneamento para a atividade pretendida. Se a atividade tiver algum potencial poluidor, há necessidade de licenciamento ambiental, se o zoneamento permitir.
- OBS: O Habite-se será emitido somente após a apresentação do Alvará do Corpo de Bombeiros e a execução do Projeto de Efluentes e Vistoria da mesma, que deverá ser voltada para o aterramento, assim da colocação da fossa em funcionamento.

BENTO GONCALVES, RS, em 12 de junho de 2013.



ADRIANE VASSOLER  
 Engenheira Civil - IPURB

TELE 9151  
 6970

